



**ATA DA 1814ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Às nove horas do dia doze do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, sito na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, em Santos-SP, realizou-se a milésima octingentésima décima quarta reunião ordinária da sua Diretoria Executiva, sob a presidência do Diretor-Presidente, Sr. José Alex Botêlho de Oliva, M.Sc, e com a presença do Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade, Sr. Cleveland Sampaio Lofrano, do Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Francisco José Adriano, do Diretor de Engenharia, Sr. Hilario Seguin Dias Gurjão, e do Diretor de Operações Logísticas, Sr. Carlos Henrique de Oliveira Poço. Havendo número legal, o Diretor-Presidente declarou abertos os trabalhos, tendo como Secretário, o Sr. Raul Moura de Sá. Passando ao Item I da Pauta: **ABERTURA**, submeteu aos Diretores a Ata da Reunião anterior que lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Prosseguindo, foram apresentadas as matérias constantes do Item II da Pauta, **ORDEM DO DIA** que, examinadas e discutidas, foram colocadas em votação, tendo recebido as seguintes manifestações: **II.1** – conforme inciso XX, art. 20, do Estatuto, **decidiu** propor ao Conselho de Administração a autorização para concessão de afastamento de férias ao Sr. Diretor-Presidente, no período de 10 a 19 de julho de 2017, sendo a substituição dada pela forma estabelecida pela Decisão Direxe nº 631.2016, e Deliberação CONSAD nº 04.2017. Determinou, abertura de expediente. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 216.2017;* **II.2** – com base nos registros contidos no expediente nº 11032/17-15, **decidiu** aprovar o Instrumento Normativo – Gerir Gestão Documental, Código GCO-100. Determinou, também, que a área gestora providencie a abertura de processo administrativo junto ao Protocolo Geral desta Companhia. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 202.2017;* **II.3** – com base nos registros contidos no expediente nº 45033/16-28 e considerando que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ é a instância responsável por estabelecer as normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, arrendatários e



operadores portuários, conforme redação dada pela Lei nº 12.815/2013 para o art. 27, inciso XIV, da Lei nº 10.233/2001, **decidiu** determinar que seja elaborada correspondência à citada agência informando o pleito da empresa Brasil Terminal Portuário – BTP para estabelecer os novos valores máximos de **R\$ 242,25** (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por contêiner para o serviços de transferência de carga containerizada “não perigosa” para recintos alfandegados localizados na Baixada Santista, e de **R\$ 322,19** (trezentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) para a transferência de carga containerizada “perigosa”, valores que correspondem à atualização, pelo IGP-M acumulado entre 06/2005 e 02/2017, dos valores definidos na Decisão Direxe nº 50.2006 e que poderão ser praticados por todos os terminais de contêineres que atuam no Porto de Santos. Determinou, também, que a área gestora providencie a abertura de processo administrativo junto ao Protocolo Geral da Companhia. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 215.2017; II.4* – com base nos registros contidos no processo nº 15957/17-07 e considerando a manifestação da Superintendência Jurídica – SUJUD, datada de 18-04-2017, **decidiu** autorizar a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais para o setor de serviços eletrônicos da Gerência de Construções de Soluções de Infraestrutura, no valor global estimado de **R\$ [REDACTED]** ([REDACTED]). *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 203.2017; II.5* – com base nos registros contidos no processo nº 17547/17-38 e considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 27-04-2017, **decidiu** autorizar a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos da ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, pelo prazo de 15 (quinze) meses, no valor global estimado de **R\$ [REDACTED]** ([REDACTED]), condicionado à revisão do quantitativo de aparelhos. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 217.2017; II.6* – com base nos registros contidos no processo nº 7427/16-79, considerando a



manifestação da Superintendência Jurídica – SUJUD, datada de 27-04-2017, e com base no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, **decidiu** autorizar a renovação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **MARINE TRAFFIC**, em seu plano PRO, objetivando o fornecimento de serviços de monitoramento de embarcações em tempo real através de interface web, dispondo de visualização de Carta Náutica Eletrônica para 02 (dois) usuários, pelo período de 12 (doze) meses, com valor unitário de **US\$ 1.296,00** (um mil e duzentos e noventa e seis dólares), e valor global estimado de **R\$ 9.072,00** (nove mil e setenta e dois reais), podendo variar de acordo com o câmbio no dia da contratação, bem como, encaminhar ao Conselho de Administração para conhecimento, conforme inciso VII, do art. 28, do Estatuto. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 204.2017; II.7* – com base nos registros contidos no processo nº 14023/16-50 e considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datada de 08-05-2017, **decidiu** reativar o Contrato DIPRE/39.2016, celebrado com a empresa **N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – ME**, cujo objeto é o fornecimento de solução de gerenciamento de portfólio e projetos, contratos administrativos, indicadores de desempenho (BI), incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação de serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviços de suporte técnico e manutenção e serviço de apoio estratégico, bem como, propor ao Conselho de Administração, conforme item 4.7, da Norma Interna de procedimentos administrativos de alçada do CONSAD, a autorização para **Aditamento** ao citado contrato, a fim de prorrogar seu prazo por mais 12 (doze) meses, no valor global de **R\$ 6.422.524,80** (seis milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 205.2017; II.8* – com base nos registros contidos no processo nº 5456/17-87 e considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 28-03-2017, **decidiu** autorizar a abertura de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em mecânica dos solos, em engenharia de fundações e de estruturas em geral, com ênfase em estruturas portuárias, pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor global



estimado de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]). Para o assunto foi emitida a *Decisão Direxe nº 206.2017*; **II.9** – com base nos registros contidos no processo nº 14616/17-42 e considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 09-05-2017, **decidiu** autorizar a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa de engenharia elétrica especializada em implantação de sistemas de medição de energia elétrica, para fornecimento e operação do sistema, pelo período de 12 (doze) meses, de forma a viabilizar o faturamento da energia fornecida pela CODESP nas condições estabelecidas pela ANTAQ, com custo previsto de implantação do sistema de medição e apuração dos dados para faturamento da energia fornecida, considerando as atuais características e quantitativo de usuários do sistema de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), e custo operacional do sistema em R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), totalizando um custo total estimado em R\$ [REDACTED] ([REDACTED]). Para o assunto foi emitida a *Decisão Direxe nº 218.2017*; **II.10** – com base nos registros contidos no processo nº 13655/17-69, que tratou de autorizar a abertura de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de operação e manutenção eletromecânica preventiva, corretiva e emergencial, envolvendo todos os equipamentos e instalações das subestações transformadoras de energia elétrica e redes de distribuição aérea e subterrânea de alta, média e baixa tensão, nas áreas comuns das margens direita e esquerda do Porto Organizado de Santos, o assunto foi retirado de pauta; **II.11** – com base nos registros contidos no processo nº 7930/14-44, **decidiu não** autorizar o **Aditamento** ao Contrato DP/28.2014, celebrado com a empresa **TRANSPORT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria em atendimento a questões referentes ao modal ferroviário nas áreas de interesse do Porto de Santos. Para o assunto foi emitida a *Decisão Direxe nº 207.2017*; **II.12** – com base nos registros



contidos no processo nº 14187/17-68 e considerando a manifestação da Superintendência Jurídica – SUJUD, datada de 05-04-2017, **decidiu** autorizar a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por Sistema de Registro de Preço, objetivando a contratação de empresa para aquisição de materiais de uso e consumo de escritório, por um período de 12 (doze) meses, entrega conforme a demanda, no valor global estimado de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]). *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 208.2017;* **II.13** – com base nos registros contidos no processo nº 14826/17-95 e em função da necessidade de entrega total e imediata dos materiais, **decidiu** alterar a modalidade do processo licitatório autorizado pela Decisão Direxe nº 191.2017, passando de “Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preço” para “Pregão Eletrônico – contrato”, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de pastas processuais, por um período de 12 (doze) meses, entrega conforme a demanda, com valor global estimado de **R\$ 14.650,00** (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais). *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 209.2017;* **II.14** – com base nos registros contidos no processo nº 16277/16-49, **decidiu** acolher o Relatório da Comissão de Licitação, designada para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas referente ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016**, objetivando a contratação de empresa visando à estruturação do Plano de Gestão e do Programa de Gerenciamento de resíduos sólidos do Porto Organizado de Santos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como, homologar e adjudicar os citados serviços à empresa **FRAL CONSULTORIA LTDA.**, no valor global de **R\$ 476.291,61** (quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos). *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 210.2017;* **II.15** – com base nos registros contidos no processo nº 43085/16-51, **decidiu** acolher o Relatório da Pregoeira, designada para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2016**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vales refeição e vales alimentação aos empregados da CODESP e aos aprendizes, que



possibilitem, na modalidade refeição, a aquisição de refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados e na modalidade alimentação, a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” através de rede de estabelecimentos e de grandes redes de supermercados credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, propor ao Conselho de Administração, conforme item 2.4, da Norma Interna de procedimentos administrativos de alçada do CONSAD, a homologação e adjudicação dos citados serviços à empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.**, com valor global de **R\$ 18.688.608,60** (dezoito milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e oito reais e sessenta centavos). *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 211.2017; II.16* – com base nos registros contidos no processo nº 42665/16-85, **decidiu** revogar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017**, autorizado através da Decisão Direxe nº 646.2016, de 28-12-2016, objetivando a contratação de empresa para ministrar, “*in company*”, o curso de Brigadista de Incêndio, em seus três módulos, para 767 colaboradores, em conformidade com a Instrução Técnica IT – 17/2014, com prazo de execução total dos serviços de 12 (doze) meses, no valor global estimado de **R\$ 101.183,50** (cento e um mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos). *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 212.2017; II.17* – com base nos registros contidos no processo nº 3911/16-10, que tratou de autorizar o **Aditamento** ao Contrato DIPRE/63.2016, celebrado com a empresa **INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, objetivando a prestação de serviços de condução de veículos, da frota de serviços da CODESP ou locados, para transporte em geral, tudo em atendimento às necessidades da CODESP, com aplicação de reajuste contratual previsto na cláusula 6ª do citado contrato, o assunto foi retirado de pauta; **II.18** – com base nos registros contidos no expediente nº 16079/17-66 e em função do Acórdão 342/2017 – Plenário – TC-004.010/2014-0, do Tribunal de Contas da União, referente ao assunto de auditoria realizada na CODESP com objetivo de aferir a confiabilidade dos dados informados pelos agentes marítimos e pelos operadores portuários, **decidiu** determinar que seja elaborada correspondência ao



Jornal A Tribuna em razão da notícia veiculada no dia 28-07-2015, cujo título é “TCU encontra irregularidades em cobranças de contas no cais”, a qual não se confirmou. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 213.2017; II.19* – com base nos registros contidos no expediente nº 12239/17-99 e considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 08-05-2017, **decidiu** autorizar o desligamento dos Srs. Albert da Fonseca Visitação, reg. 35.728-6, e Manoel da Corte, reg. 32.313-6, sem justa causa, com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, bem como, o pagamento de todos os encargos incidentes, representando um custo global de **R\$ 196.534,68** (cento e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 214.2017.* A seguir, sem assuntos a tratar no item **III – DIRETRIZES**, passou-se ao item **IV – COMUNICAÇÕES**, que contou com os seguintes assuntos: **IV.1** – com base nos registros contidos no expediente nº 24812/16-26, a Diretoria Executiva tomou ciência da **Súmula CONSAD/059.2017**, de 08-05-2017, quanto à nova proposta para a poligonal do Porto Organizado de Santos. O referido Conselho deliberou que o assunto seja discutido exaustivamente, principalmente pela sua importância, recomendando ainda, que seja encaminhado para conhecimento do Conselho de Autoridade Portuária, tendo em vista que na composição daquele Colegiado está presente representantes da Classe Empresarial, Classe Trabalhadora e entes do Governo, para então, posteriormente retornar para discussão neste Conselho, já com os devidos embasamentos, decidindo ainda, que o item será retirado de pauta até as conclusões dos debates e discussões supracitadas; **IV.2** – com base nos registros contidos no expediente nº 14243/17-37, a Diretoria Executiva tomou ciência da **Súmula CONSAD/061.2017**, de 08-05-2017, quanto ao pedido de reconsideração da Deliberação CONSAD nº 29.2017, encaminhado pela Diretoria Executiva (Decisão Direxe nº 183.2017) através da Carta DIPRE-GD/199.2017, de 31-03-2017. O referido Conselho registra seu indeferimento enfatizando que a Diretoria ainda tem o prazo de 30 (trinta) dias para se empenhar no processo e retornar com toda a questão resolvida na próxima reunião, além de garantir para os meses de abril e maio a dragagem de berços conforme determinado anteriormente



por este colegiado na citada deliberação; **IV.3** – com base nos registros contidos no expediente nº 17153/17-52, a Diretoria Executiva tomou ciência da Carta DIREM-GD/32.2017, de 09-05-2017, a ser encaminhada aos Conselhos de Administração e Fiscal, informando que no mês de abril de 2017 não foram firmados novos Instrumentos Contratuais referente ao arrendamento de áreas, por parte desta CODESP; **IV.4** – com base nos registros contidos no expediente nº 16500/17-39, a Diretoria Executiva tomou ciência dos relatórios de Demonstrativos Econômico-Financeiros – março/2017 – Resumo; Fluxo de Caixa do Porto de Santos do exercício de 2017 (realizado até março e previsto de abril até dezembro) do Porto de Santos e do TPPL/SC; Programa de Dispêndios Globais – PDG, do exercício de 2017 (realizado até março e previsto de abril até dezembro), do Porto de Santos e do TPPL/SC; Orçamento de Investimento do exercício de 2017 (executado até março), a serem encaminhados aos Conselhos Fiscal e de Administração; **IV.5** – com base nos registros contidos no processo nº 40536/16-61, a Diretoria Executiva tomou ciência do relatório de compras até alçadas dos Diretores, de março e abril de 2017, a ser encaminhado ao Conselho de Administração; **IV.6** – com base nos registros contidos no expediente nº 17433/17-89, a Diretoria Executiva tomou ciência da tabela de contratações realizadas referentes ao mês de abril de 2017, a ser encaminhada ao Conselho Fiscal; **IV.7** – a Diretoria Executiva tomou ciência dos contratos ativos na CODESP, por vencimento; **IV.8** – a Diretoria Executiva tomou ciência do relatório de resumo das licitações em andamento. No item **V – ASSUNTOS GERAIS**, **V.1** – a Diretoria Executiva determinou que seja dado início aos procedimentos para a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de auditoria na folha de pagamento; **V.2** – a Diretoria Executiva determinou que seja dado início aos procedimentos para a contratação de escritório especializado para fornecer parecer acerca do assunto tratado na reclamação trabalhista do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo contra a CODESP para que a Diretoria Administrativa e Financeira juntamente com a Superintendência Jurídica possam negociar tal processo, conforme Decisão Direxe nº 201.2017; **V.3** – a Diretoria Executiva determinou que seja feita auditoria interna para verificar as garantias e cauções prestadas nos processos de contratações da



CODESP. Sem outros assuntos, o Sr. Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos determinando a lavratura da presente Ata.

José Alex Botêlho de Oliva, M.Sc
Diretor-Presidente

Hilario Seguín Dias Gurjão
Diretor de Engenharia

Cleveland Sampaio Lofrano
**Diretor de Relações com o Mercado
e Comunidade**

Carlos Henrique de Oliveira Poço
Diretor de Operações Logísticas

Francisco José Adriano
Diretor Administrativo e Financeiro

Raul Moura de Sá
**Superintendente de Gabinete da
Presidência**